



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

**LEI MUNICIPAL 703, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2015.**

**“Dispõe sobre a concessão de Auxílio Alimentação aos servidores públicos municipais”.**

**LOURENÇO DELAI, Prefeito Municipal de Coronel Pilar,**

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no Artigo 53, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Será concedido aos servidores municipais ativos, a contar de 1º de fevereiro de 2015, auxílio-alimentação por dia trabalhado, em pecúnia e em caráter indenizatório, na razão de uma quota diária por cada dia útil efetivamente trabalhado, observadas as diretrizes desta Lei.

**Parágrafo único.** Serão beneficiários do auxílio-alimentação os servidores efetivos ativos, os ocupantes de cargos em comissão e os contratados de forma temporária que optarem pela percepção do benefício.

**Art. 2º.** O valor da quota diária do auxílio-alimentação fica estabelecido em R\$ 10,53 (dez reais e cinquenta e três centavos) por dia útil efetivamente trabalhado, sobre o qual poderá incidir correção monetária periódica, mediante Lei específica, consideradas as necessidades básicas de alimentação e as disponibilidades do Erário Municipal.

**Parágrafo Único.** Para o recebimento do auxílio-alimentação o servidor deverá contribuir, a título de participação no custeio do benefício, na proporção de 5% (cinco por cento) do valor total do auxílio, mediante de desconto em folha.

**Art. 3º.** O valor do crédito mensal correspondente ao auxílio-alimentação será disponibilizado ao servidor municipal através de documentos impressos ou por meio eletrônico, para desconto nos estabelecimentos comerciais conveniados,



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

sendo destinado preponderantemente à aquisição de gêneros alimentícios in natura ou preparados para consumo.

§ 1º Para a operacionalização do sistema de distribuição do auxílio-alimentação o Município poderá contratar serviços de empresa especializada, devidamente registrada no Ministério do Trabalho, em consonância com as exigências da Legislação Federal e do Programa de Alimentação do Trabalhador, selecionada para este fim na forma da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 2º O auxílio-alimentação não será:

- a) incorporado ao vencimento ou remuneração e tampouco será computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais;
- b) considerado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição previdenciária ou para o Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor;
- c) caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura.

§ 3º O servidor que acumule mais de um cargo no âmbito municipal fará jus a percepção de um único auxílio-alimentação.

§ 4º Os beneficiários terão direito a uma quota de auxílio-alimentação para cada dia útil do mês, sendo distribuído sempre no mês subsequente ao trabalhado, até o dia 10 do mês subsequente.

**Art. 4º.** Não fará jus ao benefício o servidor:

- I - que não comparecer ao trabalho, por qualquer motivo, ou que não se apresentar pontualmente, ressalvada a tolerância máxima de 5 (cinco) minutos, justificada ao seu superior em cada turno;
- II - licenciado ou afastado do serviço, por qualquer motivo;
- III - que perceber diárias para participação em atividades externas, cursos ou viagens de serviço;
- IV - em gozo de férias;
- V - já contemplado com o benefício no seu órgão ou entidade de origem, na hipótese de ser cedido ao Município;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

VI - que perceber benefício equivalente por qualquer forma;

VII - que não contribuir no custeio.

**Art. 5º.** As despesas oriundas da aplicação da presente Lei correrão a conta de dotação orçamentária próprias.

**Art. 6º.** No que couber, a presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nº 276/2006; 366/2007 e 437/2009.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo a 1º de fevereiro de 2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2015.

**LOURENÇO DELAI  
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se,

Márcia Scudella  
Secretária Municipal da Administração e Fazenda.